



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



Nº. 14/2020.

Contrato de fornecimento de PEDRA GRANITO POLIDA E BI POLIDA (DIVISÓRIAS E BANCADAS DE BANHEIRO) que fazem entre si de um lado o Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa J. A Longatti.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. CLAUDINEY DA SILVA,, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade – RG 819.702 SSP/MT e inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 488.727.091-72, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 1.111, Bairro Centro, Nova Lacerda – MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a outra parte a empresa J. A. LONGATI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.092.630/0001-94, situada na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 288, BAIRRO JARDIM SÃO JOSÉ no município de PONTES E LACERDA/MT 174 KM 320- ZONA RURAL, CEP: 78.243-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 51201509140 em sessão de 11/03/2016, neste ato, representada pelo seu Proprietário João Antônio Longati, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 711204 SSP/MT e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob nº 483.347.821-87 residente e domiciliado à Rua Ruth Ferreira Mazuy, nº 378, Bairro Jardim Boa Vista, na Cidade de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, CEP: 78.250-000, neste doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de PEDRA GRANITO CINZA, POLIDO E BI POLIDO para a Câmara Municipal de Nova Lacerda, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	METRAGEM TOTAL	QUANTIDADE DE PEÇAS
01	DIVISÓRIAS DE SANITÁRIO EM PEDRA GRANITO BANHEIRO MASCULINO	4,631 M ²	04 PEÇAS
02	DIVISÓRIAS DE SANITÁRIO EM PEDRA	4,199 M ²	04 PEÇAS

Handwritten signatures and notes:
Claudio D. Silva
João Antônio Longati
Olama Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



	GRANITO BANHEIRO FEMININO		
03	BANCADAS DE PIA (03 CUBAS) BANHEIRO MASCULINO	2,468 M ²	05 PEÇAS
04	BANCADAS DE PIA (03 CUBAS) BANHEIRO FEMININO	2,736 M ²	05 PEÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.2 – Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria, após a devida emissão de nota fiscal, feito através de depósito bancário, transferência, cheque nominal ou boleto, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - O pagamento se dará mediante a entrega dos itens e respectiva montagem dos mesmos na Câmara Municipal e após emissão de nota fiscal para posterior emissão de empenho, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

4.1 - O prazo do presente instrumento vigorará do período de sua assinatura até a efetiva entrega do objeto. A empresa contratada obriga-se a efetivação da entrega do objeto até a data de 30 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

44.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1 - A Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de proposta ou execução do objeto licitado, nos termos do art. 56, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Handwritten signatures and notes on the right margin:
Lacerda
Comissão de São José
Ottomara Souza
Geacilene Gardiny



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



I – DO CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;
- d) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- e) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

II – DO CONTRATANTE

- a) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pelo **CONTRATADO**, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, com conseqüente rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ainda ser declarada a inidoneidade pelo poder Público.

7.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, e d, serão de competência da Contratante, garantida a prévia defesa da Contratada, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

10.1 - A Contratante deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES:

11.1 - A Contratante se reserva no direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

Emenda b. Silva
Olama Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, 22 de dezembro de 2020


Claudiney da Silva

Presidente da Câmara Municipal – Contratada


J. A Longati - ME

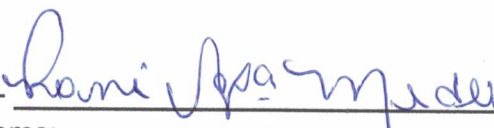
Empresa Contratante


Assessor Jurídico Responsável
Joyce Lucio Cavalcante


Fiscal de contratos
Alana Maria Silva Souza

Testemunhas:

1 -  CPF: 605 613 942 53
Nome:

2 -  CPF: 957.289.101-49
Nome: